

**EDITAL DE SELEÇÃO Nº 165/2017/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017**

PROCESSO SEI Nº 23243.013847/2017-53

DOCUMENTO SEI Nº 0076052

**ELEIÇÃO DO CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA – IFRO.**

**O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA – IFRO, CAMPUS PORTO VELHO CALAMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012, e por meio da comissão instituída pela Portaria Nº 314/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 25 DE setembro DE 2017, torna público o Edital de abertura do Processo Eleitoral para seleção da representação técnico-administrativa, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do CONSELHO ESCOLAR.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Convocar eleição para representação técnico-administrativa, docente, discente, egresso e pai ou responsável para composição do CONSELHO ESCOLAR DO CAMPUS PORTO VELHO CALAMA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA/IFRO, especificada neste edital, que será realizada no dia 24 de outubro de 2017, no horário das 09h às 20h, neste *Campus*.

Art. 2º - O processo de eleição no âmbito do *Campus* desenvolver-se-á sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral Local designada pela Portaria nº 314/PVCAL - CGAB/IFRO, de 25 de setembro de 2017.

Art. 3º - Aos integrantes da Comissão Eleitoral Local fica vedada inscrição como candidato à eleição para o Conselho Escolar do *Campus*.

Art. 4º - Compete a Comissão Eleitoral Local:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento;

II - Coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral;

III - Publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;

IV - Efetuar a inscrição dos candidatos;

V - Homologar a inscrição dos candidatos;

VI - Publicar a lista de candidatos e votantes;

VII - Emitir instruções sobre a sistemática de votação;

VIII - Credenciar fiscais para atuarem junto a Comissão Eleitoral no processo de votação e na totalização dos votos;

IX - Estabelecer a quantidade e a localização das mesas receptoras;

X - Indicar os componentes das mesas receptoras apuradoras;

XI - Providenciar todo o material necessário ao processo eleitoral;

XII - Deliberar sobre recursos impetrados, em primeira instância;

XIII - Encaminhar o resultado da votação à Direção Geral do *Campus* para envio à Reitoria para fins de emissão da Portaria pelo REITOR.

**DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º - As inscrições deverão ser protocoladas, no período de 03 a 06 de outubro de 2017, junto à Comissão Eleitoral Local, que terá representante no Gabinete da Direção Geral, das 8h às 11h e das 14h às 17h, e no Departamento de Assistência ao Educando (DEPAE), das 19h às 22h.

Art. 6º - No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

I. para representação dos técnicos-administrativos: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;

II. para representação dos docentes: cópia do Termo de Posse e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus* onde exerce suas atividades, endereço pessoal completo, matrícula SIAPE, telefone e endereço eletrônico;

III. para representação dos discentes: declaração de matrícula e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

IV. para representação dos egressos: cópia do Diploma e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico;

V. para representação dos pais/responsáveis: cópia dos documentos pessoais, cópia dos documentos pessoais do discente sob sua responsabilidade e ficha de inscrição contendo o nome do *Campus*, endereço pessoal completo, telefone e endereço eletrônico.

Art. 7º - Os requerimentos de inscrições de candidatos que não preencherem os requisitos previstos no art. 6º serão indeferidos pela Comissão Eleitoral, que se compromete em comunicar por escrito o motivo do indeferimento até o dia previsto no cronograma.

Art. 8º - A Comissão Eleitoral divulgará amplamente as candidaturas inscritas e homologadas, com apresentação dos candidatos na cédula de votação por ordem alfabética.

**DOS CANDIDATOS**

Art. 9º - Poderão ser candidatos:

I. para representação dos técnicos-administrativos: servidor técnico-administrativo efetivo e ativo no *Campus*;

II. para representação dos docentes: servidor docente efetivo e ativo no *Campus*;

III. para representação dos discentes: estudante regularmente matriculado, maior de 18 (dezoito) anos de idade, na data da inscrição;

IV. para representação dos egressos: ex-aluno que tenha concluído pelo menos um curso oferecido pelo *Campus*;

V. para representação dos pais/responsáveis: pai ou responsável legal por aluno com idade inferior a 18 (dezoito) anos, na data da inscrição.

Parágrafo único: Não poderá inscrever-se como candidato a Conselheiro o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

#### **DOS ELEITORES**

Art. 10 - Serão considerados eleitores, de acordo com o Art. 13 da Resolução nº 28/CONSUP/IFRO, de 25 de maio de 2012:

I. Diretor Geral do *Campus*;

II. Servidores Técnico-Administrativos efetivos e ativos;

III. Professores efetivos e ativos;

IV. Estudantes regularmente matriculados;

V. Egressos que concluíram, pelo menos, um curso oferecido no IFRO;

VI. Pais ou outros responsáveis legais por alunos com idade inferior a 18 anos .

Parágrafo único: Não estará apto a votar o servidor afastado que estiver em licença sem vencimentos, em capacitação, à disposição de outros órgãos.

#### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 11 - A prática de propaganda eleitoral estará limitada exclusivamente ao prazo 16 a 20 de outubro de 2017 através dos meios de comunicação viáveis com a condição de não atrapalharem em nenhum sentido as atividades do *Campus*. Os locais para fixação de cartazes durante o processo serão os murais dispostos em várias localidades no *Campus*.

Art. 12 - A distribuição de material impresso de propaganda de candidato, somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 13 - O candidato que não cumprir as normas deste regulamento sofrerá as seguintes sanções:

I. Advertência escrita;

II. Cassação da candidatura.

#### **DO VOTO**

Art.14 - O sufrágio é facultativo, direto, secreto e uninominal.

Parágrafo único: O voto não poderá ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art.15 - Para assegurar o sigilo do voto, serão utilizadas cédulas oficiais confeccionadas e rubricadas pelo Presidente e 01 (um membro) da Comissão Eleitoral Local

Art. 16 - Cada eleitor votará conforme sua respectiva categoria:

I. Estudante vota em estudante;

II. Docente vota em docente;

III. Técnico-Administrativo vota em técnico-administrativo;

IV. Egresso vota em egresso;

V. Pais/responsáveis vota em pais/responsáveis;

Parágrafo único - Caso o eleitor pertença a mais de uma categoria, deverá votar apenas 01 (uma) vez, conforme a seguir:

I. Estudante/Técnico-Administrativo vota como Técnico-Administrativo;

II. Egresso/Técnico Administrativo vota como Técnico Administrativo;

III. Egresso/Docente vota como Docente;

IV. Egresso/Estudante vota como Estudante;

V. Técnico-Administrativo/Docente vota como Docente;

VI. Docente/Diretor vota como Docente.

VII. Pais ou outros responsáveis/Estudante vota como Estudante.

#### **DAS MESAS RECEPTORAS**

Art.17 - Para o dia da eleição, será constituída uma Mesa Receptora, que será formada por um ou mais membros da Comissão Eleitoral Local ou por Servidor Convocado por esta Comissão de acordo com a necessidade. A Mesa Receptora deve ser disposta em local de fácil acesso e com boa visibilidade para os eleitores e, ao lado, disponibilizada cabine de votação suficientemente ampla e indevassável, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência, em seguida, dobrá-la e depositá-la na urna.

Parágrafo único - A lista com os nomes dos candidatos será fixada no local de votação.

Art. 18 - Na Mesa Receptora haverá pelo menos um representante da Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Os componentes da Mesa serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono da atividade.

Art.19 - Em caso de ausência ou impedimento do Representante da Mesa Receptora, assumirá um outro componente da Comissão Eleitoral ou Servidor convocado para este fim.

Art. 20 - Ao Presidente da Mesa Receptora incumbe:

I. Identificar os fiscais credenciados;

- II. Convocar, na falta de algum membro da Mesa Receptora, um eleitor para substituí-lo;
- III. Rubricar as cédulas oficiais;
- IV. Resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V. Manter a ordem;
- VI. Comunicar à Comissão Eleitoral Local a ocorrência de irregularidade cuja solução depender dela;
- VII. Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. Assinar, com os demais componentes da Mesa Receptora, a ata de votação;
- IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da Mesa Receptora sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local.

Art. 21 - Ao Mesário incumbe:

- I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. Auxiliar o Presidente e executar as tarefas que este lhe determinar.

Art. 22 - Ao Secretário incumbe:

- I. Lavrar a ata da eleição;
- II. Auxiliar o Presidente e o Mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art.23 - Cada candidato poderá manter um fiscal credenciado junto à Mesa Receptora, sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O credenciamento do fiscal indicado pelo candidato será realizado pela comissão eleitoral.

### **DO MATERIAL PARA A VOTAÇÃO**

Art. 24 - A Comissão Eleitoral providenciará o seguinte material:

- I - relação de eleitores habilitados;
- II - urna vazia, vedada por um integrante da comissão;
- III - cédulas oficiais;
- IV - outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

§ 1º: As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas em cor diferente para cada categoria.

§ 2º: A impressão será na cor preta, com tipos uniformes de letra, constando no anverso, os nomes dos candidatos em ordem alfabética e, no verso, local para rubricas do Presidente e de 01 (um) membro da Comissão.

### **DA VOTAÇÃO**

Art. 25 - A votação ocorrerá das 09h às 20h do dia 24 de outubro de 2017 conforme Cronograma do Processo Eleitoral que é parte deste Edital.

Art.26 - Cada eleitor deverá assinalar um "X" ao lado do nome do candidato de sua preferência na cédula de votação, sendo considerados "nulos" os votos em 02 (dois) ou mais candidatos e "brancos" as cédulas sem preenchimento.

Art. 27 - Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio, desde que autorizado pela Mesa para o exercício do seu direito de voto.

Art. 28 - Encerrada a votação, caberá ao Representante da Mesa:

I - vedar a urna, rubricando-a na presença dos fiscais dos candidatos;

II - lavrar a ata da eleição, fazendo constar:

- a) o nome representantes da Mesa Receptora;
- b) o número de eleitores que compareceram e votaram;
- c) o número de eleitores ausentes;
- d) outras ocorrências significativas.

III - guardar a urna e os documentos do ato eleitoral em local designado pela Comissão Eleitoral Local;

Art. 29 - No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o representante da Mesa deverá:

I - vedar a urna, caso esta já tenha sido aberta;

II - assegurar que os motivos da suspensão sejam lavrados na ata, que será imediatamente fixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;

III - recolher o material remanescente e guardar em local designado pela Comissão Eleitoral Local.

### **DA APURAÇÃO**

Art. 30 - Encerrada a votação a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora, sob supervisão da Comissão Eleitoral Local, com a presença dos fiscais.

Art. 31 - As cédulas oficiais, a medida que forem sendo abertas, serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora.

Parágrafo único: Os votos em branco e os passíveis de anulação deverão receber, respectivamente, a anotação "em branco" ou "anulado".

Art. 32 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I - não corresponderem às oficiais;
- II - não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais alheios a votação;

IV - que houver a indicação de 02 (dois) ou mais nomes de candidatos.

Art. 33 - Encerrada a apuração a Mesa Apuradora deverá devolver os votos apurados à respectiva urna, lacrá-la uma e guardar em local designado pela Comissão Eleitoral Local.

#### DOS RESULTADOS

Art. 34 - Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação.

Art. 35 - Na hipótese de empate numérico nos quantitativos de votos serão observados os seguintes critérios:

I. Para os servidores (Docentes e Técnico-Administrativos), maior tempo de serviço. Persistindo o empate, o candidato com maior idade;

II. Para os Estudantes e Egressos, o candidato de maior idade;

III. Para Pai ou Responsável Legal, o candidato cujo filho for matriculado a mais tempo no Câmpus.

Art. 36 - Concluída a contagem de votos, será considerado eleito, o candidato com maior votação e, de 1º suplente, candidato que participou do processo de desempate ou que recebeu o segundo maior número de votos. Serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral Local proclamará os eleitos.

Parágrafo único: Em caso de recurso por parte dos candidatos não eleitos, este deverá ser apresentado à Comissão Eleitoral Local, sempre respeitando o cronograma das eleições previsto neste Edital.

Art. 37 - Após o encerramento da apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral Local encaminhará a Direção- Geral o Relatório do Processo Eleitoral, que encaminhará à Reitoria para fins de homologação pelo Reitor.

Art. 38 - O cronograma do processo eleitoral obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	PROCEDIMENTO
29/09	Divulgação edital
03 a 06/10	Período de inscrição
10/10	Divulgação dos inscritos
11/10	Período de recurso (inscrições)
13/10	Homologação das inscrições
16 a 20/10	Período de divulgação das candidaturas
24/10	Eleição e apuração
25/10	Divulgação do resultado
26/10	Período de recurso (resultado)
27/10	Publicação do resultado final
30/10	Entrega do Relatório Final à Direção-Geral do <i>Campus</i>

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - O mandato dos eleitos será pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 40 - As atividades acadêmicas e administrativas do *Campus* não serão interrompidas para a realização do pleito eleitoral de que trata este Edital.

Art. 41 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 42 - Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aparecido Atilés Mateus, Diretor(a) Geral**, em 29/09/2017, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).  
Nº de Série do Certificado: 1294155



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0076052** e o código CRC **325420F9**.

## ANEXO I - Edital de Seleção Nº 165/2017/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 29 DE setembro DE 2017

**FICHA DE INSCRIÇÃO****REPRESENTANTE NO CONSELHO ESCOLAR**

<b>Nome:</b>	
<b>RG:</b>	<b>Data Nascimento:</b>
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Campus:</b>	
<b>Matrícula SIAPE:</b>	
<b>Categoria:</b> ( ) Docente ( ) Técnicos ( ) Discentes ( ) Egressos ( ) Pais/Responsáveis	
<p style="text-align: right;">Porto Velho, ____ de _____ de 2017.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Candidato</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Responsável pelo Recebimento</p>	
<b>Comprovante de Inscrição</b>	
Nome: _____	
Categoria: ( ) Docente ( ) Técnicos ( ) Discentes ( ) Egressos ( ) Pais/Responsáveis.	
Entregou os documentos obrigatórios, conforme art. 6º deste edital: Sim ( ) Não ( ).	
<p style="text-align: right;">Porto Velho, ____ de _____ de 2017.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Candidato</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura Responsável pelo Recebimento</p>	

## ANEXO II - Edital de Seleção Nº 165/2017/PVCAL - CGAB/IFRO, DE 29 DE setembro DE 2017

**FORMULÁRIO PARA RECURSOS****IDENTIFICAÇÃO:**

<b>Nome:</b>
--------------

<b>Matrícula SIAPE:</b>		<b>E-mail:</b>
<b>Telefones:</b>	<b>Residencial:</b>	
	<b>Celular:</b>	
<b>Objeto do Recurso:</b>		
<b>Fundamentação:</b>		
Porto Velho, ____ de _____ de 2017.		
_____ Assinatura Candidato		